

1. LAVRATURA		TN/CSB/140/2012	
Local:	Fortaleza -CE	Data:	09/04/12
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Engº Márcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	108-1-2
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 - Aeroporto, Fortaleza-Ce		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789- 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Município de Tururu			
Recebi em:		Assinatura:	

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/739/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0020/2012

RECOMENDAÇÕES À CAGECE, REFERENTES AO SAA DE TURURU

R1 - A CAGECE procure tomar providências para armazenar as tubulações, que se encontram na área de localização do REL-02, em local apropriado.

R2 - A CAGECE procure tomar providências para evitar a ocorrência de extravasamento de água do reservatório REL-02, conforme registro no RECOP.

R3 - A CAGECE deve providenciar a instalação de medidor de nível adequado, no REL-02, eliminando a improvisação existente.

R4 - A CAGECE procure tomar providências para reduzir a ocorrência de vazamentos na rede de distribuição e na adutora, e também a troca da tubulação da adutora, que se encontra em estado precário, conforme registros nos RECOPS.

R5 - A CAGECE tome providências para melhorar o nível de atendimento ativo de água, tornando mais eficaz o índice de cobertura água.

R6 - A CAGECE deve distribuir, uniformemente, ao longo do mês as 6 (seis) datas de vencimento das faturas.

R7 - A CAGECE procure preencher de forma completa as informações constantes das ordens de serviços.

R8 - A CAGECE deve providenciar a inclusão por escrito, no aviso de corte, do prazo de 30 (trinta) dias conforme determina a lei de saneamento - Lei 11.445/2007, para melhor esclarecimento ao usuário.

R9 - A CAGECE deve tomar providências para que os valores do pH da água tratada atendam a recomendação da Portaria MS 2.914/2011.

R10 - A CAGECE deve providenciar a publicidade da qualidade da água distribuída nos termos da legislação, informando os resultados de forma consistente nas contas de água.